



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Nº 2019/0072019-002.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2019 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

Senhora Presidente da CPL,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de shows e eventos a serem realizados pelo Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo próprio Prefeito Municipal, o Sr. Laércio Costa de Melo, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. A solicitação/requisição citada acima feita pelos Ordenadores, tendo como anexo o termo de referência.
5. O contador responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, Sr. Raimundo Edson Amorim Santos, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
6. Houve aprovação da contratação por parte da Procuradoria Jurídica do Município, representada pelo Sr. Dr. Afonso Antônio Navegantes.
7. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

8. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela validação do presente procedimento de contratação.

9. É o parecer. ***Salvo Melhor Juízo.***

Santarém Novo/PA, 26 de Abril de 2019.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018